

Lei n.º 1744 de 18 de Julho de 1968.

Autoriza a divulgação do município através da imprensa escrita ou falada e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de Imprensa falada ou escrita, fora do município de Porto Feliz.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor até a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais para atender o que dispõe o artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta da verba orçamentária prevista para o corrente exercício.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 18 de Julho de 1968.

Do Prefeito Municipal
Bernardo J. Dias

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18 de Julho de 1968.

Secretário